



PROCESSO Nº	188.963-0/2024
DATA DO PROTOCOLO	20/8/2024
PRINCIPAL	MATO GROSSO PREVIDÊNCIA MTPREV
INTERESSADA	MARIA NEVES TITO
ASSUNTO	PENSÃO POR MORTE
RELATOR	WALDIR JÚLIO TEIS

II. RAZÕES DO VOTO

11. A Constituição do Estado de Mato Grosso estabelece, em seu artigo 47, inciso III, a competência do Tribunal de Contas de apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de concessão de aposentadorias, reformas e pensões dos servidores públicos estaduais e municipais.

12. Nesse contexto, a pensão por morte caracteriza-se como um benefício previdenciário devido aos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não, correspondente ao valor da remuneração ou provento, a partir da data do óbito, observados os limites legais.

1. Do mérito

13. Conforme relatado, trata-se de pensão por morte, concedida à Sra. Maria Neves Tito, em razão do falecimento, do Sr. Dalvo Alves Tito, ocorrido em 18/5/2024, servidor aposentado, do Estado de Mato Grosso.

2. Análise da Secex

14. Conforme relatado, a 2ª Secex emitiu o relatório técnico preliminar¹ e se manifestou pelo registro do Ato Administrativo n.º 254/2024, após sanar a irregularidade apresentada.

15. O Gestor após CITADO ofereceu a defesa e a 2ª Secex emitiu o relatório técnico de defesa² sugerindo a INTIMAÇÃO do (s) responsável (eis) para prestar novos esclarecimentos e providências.

¹ Documento Digital nº 518615/2024.

² Documento Digital nº 532805/2024.





16. Após INTIMADO, outra vez o Gestor do MTPREV encaminhou expediente atendendo à solicitação feita.

17. Assim, a 2ª Secex emitiu o relatório técnico de defesa³, no qual entendeu sanada a irregularidade e sugeriu o registro do Ato Administrativo n.º 254/2024/MTPREV.

3. Parecer do MPC

18. O Ministério Público de Contas no **Parecer n.º 5.424/2024**⁴, da lavra do Procurador-Geral de Contas Adjunto **William de Almeida Brito Júnior**, verificou o preenchimento dos requisitos legais e opinou pelo registro do Ato Administrativo n.º 254/2024/MTPREV.

4. Conclusão do Relator

19. Com efeito, a concessão deste benefício previdenciário fundamentado no artigo 140-C da Constituição Estadual, acrescentado pela Emenda Constitucional n.º 92, publicada no Diário Oficial do Estado de 21.08.2020, c/c os artigos 2º e 3º da Lei Complementar n.º 721, de 01 de abril de 2022, artigo 16, inciso I, artigo 74, inciso I, artigo 77, § 2º, § 2º-B da Lei n.º 8.213, de 24 de julho de 1991, c/c o artigo 1º, inciso VI, e artigo 2º da Portaria ME n.º 424, publicada no Diário Oficial da União de 30.12.2020, c/c o artigo 252 da Lei Complementar n.º 04, de 15 de outubro de 1990, com a redação que lhe fora atribuída pela Lei Complementar n.º 524/2014.

20. Da análise dos autos, verifico que a parte interessada atendeu aos pressupostos legais para a concessão do benefício da pensão por morte do servidor, evidenciando que o Ato Administrativo em exame possui respaldo legal e merece o reconhecimento deste Tribunal de Contas mediante o devido registro.

21. Por fim, considerando a semelhança do assunto tratado nestes autos com o de outros processos, a fim de otimizar o tempo e garantir uma apreciação mais eficiente das aposentadorias, reformas, transferências para a reserva e pensões, bem como de eventuais retificações desses atos previdenciários, determino que o presente processo seja **julgado em bloco**, conforme dispõe o artigo 3º da Resolução Normativa n.º 12/2024

³ Documento Digital nº 551633/2024.

⁴ Documento Digital nº 553133/2024.





– PP, combinado com o artigo 256 do Regimento Interno do Tribunal de Contas atualizado pela Emenda Regimental n.º 7/2024 (RI-TCE/MT).

III. DISPOSITIVO DO VOTO

22. Ante o exposto, considerando que o Ato Administrativo atendeu todas as formalidades legais e constitucionais, e em atenção aos arts. 8º e 53, inciso II, da Lei Complementar Estadual n.º 752/2022 (Código de Processo de Controle Externo do Estado de Mato Grosso), c/c os arts. 1º, inciso VI e 211, inciso II, do RI-TCE/MT, atualizado pela Emenda Regimental n.º 7/2024, **acolho** o Parecer n.º 5.424/2024, da lavra do Procurador-Geral de Contas Adjunto William de Almeida Brito Júnior, e **VOTO** no sentido de:

a) **registrar o Ato Administrativo n.º 254/2024/MTPREV**, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, no dia 22/7/2024, que concedeu **pensão por morte**, a partir de 18/5/2024, data do óbito, por período vitalício, à Sra. Maria Neves Tito, inscrita no CPF: ***.701'.***-72, em razão do falecimento do Sr. Dalvo Alves Tito, inscrito no CPF:***.094.***-72, servidor aposentado no cargo de Técnico Desenvolvimento Econômico Social, Classe “A”, Nível “10”, lotado na Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística nesta capital.

23. É como voto.

Cuiabá/MT, 10 de fevereiro de 2024.

assinatura digital⁵
WALDIR JÚLIO TEIS
Conselheiro Relator

⁵ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

